

O Superintendente Estadual de Comunicação Social, no uso das atribuições legais assinou o seguinte ato:

Portaria nº 014-S, de 30.03.2010

Considera, interrompidas as férias aprovada pela Portaria nº039-S de 16.11.2009, publicada em 17.11.09, referente o exercício de 2010, da servidora Ana Paula da Silva Rodrigues

Vitória(ES), 30.03.2010

Elizabeth Mª Dalcolmo Simão
Superintendente Estadual de
Comunicação Social
Protocolo 18533

- E R R A T A -

Portaria nº 010-S de 26.10.2010.
publicada em 01.03.2010

Onde se lê:

Portaria 010-S de 26.10.2010.

Leia-se:

Portaria 010-S, de 26.02.2010

Vitória (ES), 30.03.2010

Elizabeth Mª Dalcolmo Simão
Superintendente Estadual de
Comunicação Social
Protocolo 18531

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM -

Resolução Nº 001/2010

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições previstas no art. 64 da Lei Complementar Nº 282/2004 e observando o disposto no inciso I do art. 2º da Portaria MPS nº 345, de 28 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Processo de Seleção e Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central, para efetuar operações de compra e venda de ativos no mercado financeiro e de capitais, com recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – ES-PREVIDÊNCIA, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

OSVALDO HULLE

Presidente do Conselho Administrativo

SANDRA HELENA BELLON

Relatora

IZABELLA DALLA SILEY CASAGRANDE

Conselheiro

MARLY MARTHA DEPRÁ BITTENCOURT

Conselheira

JOSÉ MARIA PIMENTA

Conselheiro

SOLON BORGES MARQUES JUNIOR

Conselheiro

RÔMULO LOPES BERNABÉ

Conselheiro

Anexo

REGULAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, gestor único do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições estatutárias, na reunião de 30 de março de 2010, aprovou o Regulamento do Processo de Seleção e Credenciamento de Instituições Financeiras, em conformidade com o art. 19º da Resolução CMN Nº 3.790, de 24 de setembro de 2009, e com o art. 2º da Portaria MPS Nº 345, de 28 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO I – Do Objeto

Art.1º Este Regulamento tem por objetivo definir regras para seleção e credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central, para efetuar operações de compra e venda de ativos no mercado financeiro e de capitais, com recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - ES-PREVIDÊNCIA.

CAPÍTULO II – Das Definições

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

- I** – Selecionada: instituição financeira habilitada para compor o banco de dados para credenciamento imediato ou futuro;
- II** – Credenciada: instituição financeira escolhida no banco de dados para receber e aplicar recursos financeiros do ES-PREVIDÊNCIA; e
- III** – Consideram-se instituições financeiras oficiais, em observação ao disposto no art. 164, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e ao disposto no art. 148 da Constituição Estadual, aquelas constituídas como empresa pública ou que tenham com acionista majoritário qualquer ente federativo.

CAPÍTULO III – Da Seleção

Art. 3º A instituição financeira interessada em participar da seleção deverá:

- I** – Deter experiência em aplicações financeiras com recursos de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
- II** – Não ter sido penalizada pela Comissão de Valores Mobiliário (CVM) e ou por outros órgãos públicos, quando for o caso, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à seleção; e
- III** – Apresentar a seguinte documentação:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;
- c)** Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição financeira, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão de Quitação quanto à Dívida Ativa, ou outras equivalentes;
- d)** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- e)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- f)** Classificação (rating) de gestão de fundos de investimentos elaborada por agência de classificação de risco em funcionamento no país.

§ 1º A habilitação no processo seletivo não gera obrigação de credenciamento da instituição financeira.

§ 2º Será considerada inabilitada a instituição financeira que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Regulamento.

§ 3º As instituições que mantêm relacionamento financeiro com o IPAJM não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de credenciamento.

Art. 4º A entrega dos documentos poderá ser feita em qualquer tempo na sede do IPAJM, pois o credenciamento é um processo permanente.

CAPÍTULO IV – Do Credenciamento

Art. 5º Para fins de credenciamento, as instituições financeiras selecionadas a compor o banco de dados deverão:

- I** – Proceder abertura de conta corrente no prazo máximo de 5 (cinco) dias após recebimento da documentação fornecida pelo IPAJM;
- II** – Apresentar relatório demonstrativo do volume total de terceiros, administrados por segmento de aplicação e por fundo, contendo ainda, a estrutura técnica de atendimento, com nome e contato dos responsáveis, contendo os modelos de software utilizados para o gerenciamento de riscos; e
- III** – Apresentar demonstrativo de produtos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), contendo rentabilidade e volatilidade dos últimos 4 (quatro) anos de cada produto, taxa de administração e risco, bem como a composição da carteira.

§ 1º Os produtos oferecidos ao IPAJM devem estar regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou por outro órgão público, quando for o caso, e sujeitos aos códigos de regulamentação, especialmente aos códigos de auto-regulação das associações representativas dos agentes que operam no mercado financeiro e de capitais, bem como devem estar enquadrados na Resolução CMN Nº 3.790/09.

§ 2º A convocação para credenciamento será realizada conforme a necessidade do IPAJM.

§ 3º A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 4º O credenciamento de instituição financeira, para fins deste Regulamento, não gerará para o IPAJM, em nenhuma hipótese, a obrigação de alocar ou manter recursos financeiros do ES-PREVIDÊNCIA nas aplicações financeiras por ela administradas.

CAPÍTULO V – Das Obrigações

Art. 6º A instituição financeira deverá disponibilizar, diariamente, acesso aos dados financeiros e operações das aplicações realizadas, com os recursos do ES-PREVIDÊNCIA, por meio de sistemas especiais e ou por meio de acesso a rede mundial de computadores, em sítio na Internet.

Art. 7º A instituição financeira deverá apresentar, quinzenalmente, demonstrativo contendo a carteira dos fundos de investimentos que possuem aplicação de recursos financeiros do ES-PREVIDÊNCIA.

Art. 8º A instituição financeira deverá apresentar, mensalmente, relatório consolidado e por segmento de aplicações dos recursos, envolvendo, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) rentabilidade;
- b) taxa de administração;
- c) custo nominal das aplicações;
- d) classificação de risco dos fundos, emitido por agência de classificação de risco (rating);
- e) benchmarking dos fundos; e
- f) comparação da rentabilidade com a meta atuarial definida na Política de Investimentos, elaborada pelo IPAJM.

CAPÍTULO VI – Da Avaliação das Credenciadas

Art. 9º O IPAJM avaliará as instituições financeiras credenciadas, semestralmente, mediante análise dos critérios:

- I – Rentabilidade;
- II – Custo das aplicações;
- III – Volatilidade; e
- IV – Relacionamento.

Parágrafo único. No critério relacionamento, a instituição financeira credenciada deverá, rotineiramente, realizar apresentações e/ou fornecer subsídios sobre investimentos, cenários econômicos e de riscos que pautam a política de investimento da instituição financeira; manter contato com os gestores do ES-PREVÊNCIA e promover cursos, workshops ou seminários na área de investimentos, no quais poderão participar, sem ônus, os servidores e dirigentes do IPAJM.

CAPÍTULO VII – Disposições Gerais

Art. 10. O IPAJM fará comparativo de desempenho das instituições financeiras, onde serão observados a rentabilidade das aplicações, volatilidade e relacionamento, podendo substituir aquela que não obtiver desempenho satisfatório.

Art. 11. O IPAJM poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

Art. 12. As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado de capitais, legais ou por decisão do Conselho Administrativo.

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Presidência Executiva do IPAJM, ad referendum do Conselho Administrativo.

Protocolo 18329

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA
EDITAL Nº 1/2010 – IPAJM, DE 30 DE MARÇO DE 2010**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IPAJM) torna pública a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior, de acordo com a Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 31 de março de 2009, Lei complementar nº 501, de 5 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 9 de novembro de 2009, e a Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 que rege o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Estado Santo, e mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB).

1.2 A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá o exame de habilidades e conhecimentos, mediante aplicação de provas objetivas, para todos os cargos, e de prova discursiva, somente para o cargo de Advogado, todas de caráter eliminatório e classificatório.

1.3 O concurso será realizado na cidade de Vitória/ES.

1.4 Em face da indisponibilidade de locais adequados ou suficientes na cidade de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras cidades do Estado do Espírito Santo.

2 DOS CARGOS**2.1 NÍVEL SUPERIOR****CARGO 1: ADVOGADO**

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: elaborar estudos e emitir pareceres jurídicos acerca dos benefícios previdenciários, a serem concedidos aos servidores públicos do Estado do Espírito Santo; emitir pareceres jurídicos específicos, de interesse da administração geral da autarquia; propor e elaborar pareceres setoriais quanto aos aspectos jurídicos institucionais; estabelecer e manter contatos, por determinação superior, com entidades federais, estaduais, municipais e sociedade civil, visando obter dados e informações necessárias ao desenvolvimento de pareceres Instituto; conceber e orientar técnica e juridicamente a execução de pesquisas e consultas na área jurídica, visando subsidiar estudos e pareceres; representar judicial e extrajudicialmente o IPAJM, exercendo privativamente a sua consultoria e assessoramento jurídico; promover medidas administrativas e judiciais para proteção dos bens e patrimônio do IPAJM; examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, onerosa ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados entre o IPAJM e os órgãos ou entidades integrantes da Administração do Estado do Espírito Santo, inclusive seus aditamentos; fixar administrativamente a interpretação da Constituição, das leis, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, e orientar o seu cumprimento; editar enunciados dos seus pronunciamentos; propor ação civil pública em representação ao IPAJM; opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedido de extensão de julgados relacionados com o IPAJM; desempenhar outras atribuições de acordo com a sua unidade e natureza de trabalho, conforme determinação superior e de acordo com a sua área de formação.

REMUNERAÇÃO: R\$ 5.434,00

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

CARGO 2: ASSISTENTE SOCIAL

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: desenvolver estudos e projetos; coletar dados e proceder à tabulação, elaborar relatórios específicos; formular, supervisionar, orientar e avaliar os trabalhos de natureza técnico-científica, assessorar, assistir, apreciar e/ou executar trabalhos que requerem o conhecimento de sua formação profissional nas atividades do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo; realizar atendimento familiar promovendo estudos e a investigação do meio e da realidade social do segurado e dependentes, visando à concessão de benefícios previdenciários; orientar os beneficiários quanto aos direitos a que fazem jus junto ao IPAJM; desempenhar outras atribuições de acordo com a sua unidade e natureza de trabalho conforme determinação superior e de acordo com a sua área de formação.

REMUNERAÇÃO: R\$ 3.657,50

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

CARGO 3: CONTADOR

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: desenvolver estudos e projetos, coletar dados e proceder à tabulação, elaborar relatórios específicos; formular, supervisionar, orientar e avaliar os trabalhos de natureza complexa nas atividades do IPAJM; coordenar e formular estudos e projetos relativos à Gestão Previdenciária, compreendendo os três Poderes; executar trabalhos e estudos relacionados com a gestão contábil, financeira e orçamentária do Instituto; examinar e analisar balancetes mensais e balanço anual; desenvolver estudos para avaliação sobre a capitalização de recursos financeiros do fundo de previdência; analisar e avaliar os resultados obtidos, utilizando técnicas, estatísticas ou análise de conteúdo, para possibilitar a compreensão e explicação dos fenômenos em estudos e desempenhar outras atribuições de acordo com a sua unidade e natureza de trabalho, conforme determinação superior e de acordo com a sua área de formação.

REMUNERAÇÃO: R\$ 3.657,50

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

CARGO 4: MÉDICO PERITO – MEDICINA DO TRABALHO

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de curso de especialização em Medicina do Trabalho ou Perícia Médica